

MENSAGEM Nº 13/2025

General Sampaio, 27 de março de 2025.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento a esta Casa, o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de General Sampaio, o Programa Municipal Feliz Idade.

Temos vivenciado nas últimas décadas, no Brasil e no mundo e não é diferente no nosso Município, o aumento da expectativa de vida, em que a realidade do envelhecimento da população tornou-se um dos principais desafios da modernidade.

O envelhecimento populacional possui estreitas ligações com os processos de transição demográfica e transição epidemiológica, com a mudança do comportamento demográfico da população, com a variação dos níveis de natalidade e de mortalidade, além dos movimentos migratórios.

O cenário atual observado no Brasil é de redução do número de crianças, em virtude da queda acentuada no número de fecundidade e do progressivo aumento no grupo dos idosos, com elevação da expectativa de vida.

Esse cenário se agrava mais, diante das desigualdades sociais, aliadas a falta de informações, o preconceito e o desrespeito à pessoa idosa.



O estado de saúde no envelhecimento, se constitui outro fator que desencadeia novos desafios, pois ocorrem alterações que comumente exigem cuidados físicos, psicológicos e sociais. Podemos citar como exemplo o surgimento das doenças crônicas não transmissíveis às quais podem contribuir para ocasionar ou agravar o estado de dependência dos idosos.

Outro desfecho comum que chega com a idade, é a incapacidade física e mental, definida como dependência de outras pessoas para condução de importantes tarefas e atividades da vida essenciais ou pessoais.

Considerando o cenário acima citado e a necessidade de qualificar e ressignificar o atendimento à pessoa idosa, o Município de General Sampaio, pretende instituir o Programa Municipal Feliz Idade, de caráter intersetorial, cuja finalidade é assegurar os diretos sociais da pessoa idosa e possibilitar as condições necessárias à promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, afinal, o envelhecimento faz parte da vida e sua proteção é um direito social.

Diante do exposto, encaminho para análise desta Augusta Casa de Leis, a referida proposta, a qual esperamos sua aprovação com o apoio dos ilustres pares.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Institui, no âmbito do Município de General Sampaio, o Programa Municipal Feliz Idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e com esteio no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, submete a Colenda **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de General Sampaio, o Programa Municipal Feliz Idade, de caráter intersetorial, com a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e possibilitar as condições necessárias à promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, pessoa idosa é aquela que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal Feliz Idade tem como objetivo a promoção, através da intersetorialidade, de um conjunto de ações que promovam a garantia de direitos, acolhimento, proteção, cidadania, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer para pessoas idosas residentes na zona urbana e rural do Município de General Sampaio.

§ 1º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da saúde:

I - promover orientações sobre a prevenção de doenças crônicas e comorbidades;



- II - refletir sobre a importância do controle e gestão de medicamentos;
- III - fortalecer a saúde mental e bem-estar emocional;
- IV - ministrar orientações acerca da alimentação e nutrição na prevenção de doenças.

§ 2º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da assistência social:

- I - fortalecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;
- II - assegurar os direitos sociais, acolhimento e proteção;
- III - ofertar apoio psicossocial;
- IV - promover a inclusão e acesso aos benefícios socioassistenciais.

§ 3º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da cultura, esporte e lazer:

- I - estimular a criatividade e a expressão artística;
- II - preservar e valorizar a memória cultural;
- III - ampliar o acesso à cultura, ao lazer e prática de exercícios físicos adaptados;
- IV - estimular a autonomia e a independência;

§ 4º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da previdência:

- I - assegurar o acesso a aposentadorias e pensões;



II - garantir a regularização do cadastro previdenciário;

III - facilitar o acesso ao atendimento especializado;

IV - ofertar apoio em questões jurídicas previdenciárias.

§ 5º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da educação:

I - garantir acesso e oportunidades de aprendizagem;

II - garantir escuta ativa e educação socioemocional;

III - promover extensão educativa;

IV - promover a valorização da memória cultural.

§ 6º Para a consecução da finalidade desta Lei, ato do Chefe do Poder Executivo poderá definir objetivos específicos diversos dos previstos nos §§ 1º à 5º deste artigo, afetos a outras áreas.

Art. 3º O Programa Municipal Feliz Idade será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Municipal Feliz Idade será coordenado pela Pasta da Assistência Social.

Art. 4º Para a execução do Programa Municipal Feliz Idade poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Os recursos para a implementação das ações do Programa Municipal Feliz Idade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas



anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em _____ de março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito

